

7.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, subfianças ou quaisquer outros actos semelhantes, sob pena de o infractor, além de responder pessoalmente pelas obrigações que assim haja assumido, perder a favor da sociedade os lucros e gratificações que lhe competirem no ano em que se verifique a infracção.

8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros.

9.º

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de retirada a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, poderão ser afectados, no todo ou em parte a quaisquer fundos especiais, por deliberação da assembleia geral.

Conferida, está conforme.

10 de Outubro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*. 2003808396

A. V. S. — AUTOMÓVEIS, VENDAS E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 00798/921026, identificação de pessoa colectiva n.º 502857005; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/20030507.

Certifico que pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 foi efectuada a cessação de funções do gerente António da Silva Gomes, em 8 de Abril de 2003, por renúncia e pela inscrição acima referida a sociedade em epígrafe, alterou o contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de trinta e seis mil cento e sessenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos, uma no valor nominal de dezanove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos e outra no valor nominal de seis mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos, todas pertencentes ao sócio João Maria Machado Marques Fernandes.

4.º

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.

§ 1.º Permanece gerente o sócio João Maria Machado Marques Fernandes.

§ 2.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente.

§ 3.º A gerência será ou não remunerada, como vier a ser deliberada em assembleia geral.

§ 4.º A sociedade por intermédio da gerência poderá constituir procuradores ou mandatários forenses que obrigarão a sociedade nos termos e limites fixados nos respectivos instrumentos.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

13 de Maio de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*. 1000220349

DAVAL — PRODUTOS PARA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02380/20030228; identificação de pessoa colectiva n.º P 506501485; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20030228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato :

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DAVAL — Produtos para Reparação Automóvel, L.^{da}

2 — Tem a sua sede no Edifício Recezinhos, loja 7, da freguesia de São Mamede de Recezinhos, deste concelho de Penafiel.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e representações de materiais para a reparação automóvel.

§ único. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se por qualquer forma e com quaisquer entidades noutras sociedades, empresas, agrupamentos ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e encontra-se dividido em cinco quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Álvaro Domingos da Silva Magalhães, Diamantino Norberto Marques da Silva, Manuel Antero Rodrigues Anacleto, José Manuel Reigada Vaz e Leonel Alberto Ferreira da Cruz.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao limite de quinhentos mil euros, desde que assim o deliberem por unanimidade.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a sócios ou a não sócios.

2 — Ficam, desde já nomeados gerentes os sócios Álvaro Domingos da Silva Magalhães, Manuel Antero Rodrigues Anacleto e José Manuel Reigada Vaz.

3 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta de três gerentes.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar têm direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade tem o direito de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Quando o sócio se negar em outorgar a escritura de cessão da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 5.º deste contrato.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Conferida, está conforme.

7 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Antónia Maria Cardoso da Silva*. 1000204716

PORTO — 1.ª SECÇÃO

FINICRÉDITO — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502774312; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20051128; pasta n.º 344.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:
Aprovação do projecto de fusão.
Data da deliberação: 28 de Novembro de 2005.

Está conforme.

29 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*. 2008054373